

Resolução n. 1/2025/CMEC, de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Carnaubal – Ceará; e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 430, de 7 de outubro de 2022 e,

CONSIDERANDO que a educação é um bem público, de direito social, essencial à qualidade de vida de qualquer pessoa e comunidade, em qualquer tempo e lugar, devendo, por isso, estar no centro do projeto de desenvolvimento nacional e local;

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral, tais como: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Federal n. 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Meta nº 6 da Lei Federal nº 13.005/2014 – PNE, e Meta nº 6 da Lei Municipal nº 229/2015-PME;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13, de 6 de maio de 2024, que adota a educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino de Carnaubal;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da ampliação da jornada escolar garantindo atendimento de ensino em tempo integral;

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente,

para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO que a política de implantação da ampliação de jornada escolar para o ensino de tempo integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

CONSIDERANDO que a ampliação da jornada escolar para uma educação integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir Diretrizes Gerais a serem observadas na implantação da política de Educação Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de CARNAUBAL/CE.

CAPÍTULO I DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º - A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a ampliação da jornada escolar para atendimento em tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A ampliação da jornada escolar para atendimento em tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades

curriculares, alimentação, passeios, higienização etc. Assim, pode se ter os seguintes modelos:

- I. Escola com turmas de escolarização maior ou igual a 7 (sete) horas diárias: quando todos os alunos da turma permanecem em atividade de escolarização em período integral;
- II. Turma única de escolarização e atividade complementar maior ou igual a 7 (sete) horas diárias: quando todos os alunos permanecem na escola em turma única de escolarização e atividade complementar, caracterizando ensino de tempo integral;
- III. Turma de escolarização e atividade complementar com soma das cargas horárias das turmas maior ou igual a 7 (sete) horas diárias. Neste modelo, temos duas formas de organização: a) quando parte dos alunos frequentam turmas de atividade complementar em turno contrário ao das turmas de escolarização, permanecendo na escola em tempo integral; b) quando todos os alunos frequentam turnos de atividade complementar em turno contrário ao das turmas de escolarização.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º-A educação integral a ser desenvolvida com a ampliação da jornada escolar para atendimento em tempo integral caracteriza-se por:

- I. envolver as várias áreas do conhecimento, do desenvolvimento humano e social;
- II. buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a

convivência social, que privilegiam os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

- V. discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. abranger processos formativos e de cunho social;
- VII. praticar uma educação mais ampla com ações intencionais sendo a escola gestora dos tempos e espaços escolares;
- VIII. atribuir à escola a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- IX. adequar as atividades educacionais à realidade local;
- X. incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A ampliação da jornada escolar para atendimento em tempo integral e visando uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

- I. promover a permanência do(a) estudante na escola, criando as condições de melhor aprendizado;
- II. proporcionar aos estudantes ações e exercícios no campo social, cultural, esportivo e tecnológico dentro da escola e em ambientes coletivos diversificados;
- III. favorecer a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, fazendo com que ocorra a articulação entre o núcleo comum curricular e as

- demais atividades desenvolvidas na escola;
- IV. incentivar a participação da comunidade no processo educacional, promovendo a construção da cidadania;
 - V. proporcionar aos estudantes experiência educativa que possibilite o desenvolvimento integral, considerando os aspectos cognitivos, motor, social, emocional e cultural;
 - VI. conceber a escola enquanto espaço de socialização, onde o(a) estudante possa experimentar uma vivência coletiva e formular uma concepção de mundo, de sociedade e de cidadania;
 - VII. possibilitar o acesso à tecnologia da informação e incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;
 - VIII. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
 - IX. melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
 - X. atender aos estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades, desenvolvendo habilidades para construir conhecimentos;
 - XI. oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
 - XII. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
 - XIII. orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;
 - XIV. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de

metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 5º- Nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010, destaca-se como princípios da educação integral:

- I. a articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II. a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III. a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IV. a afirmação da cultura dos direitos humanos.

Art. 6º- Ao implantar a educação integral com a ampliação da jornada escolar para atendimento em tempo integral todos os gestores escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino de Carnaubal/CE envolvidos, devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO

Art.7º- O público-alvo deve versar para o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação - Lei Nº 472, de 23 de junho de 2015, que prever a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes matriculados em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas da rede municipal de educação.

CAPÍTULO VI DAS ESCOLAS

Art. 8º- A adesão à política de educação integral pelas escolas da Rede Municipal de Ensino poderá ser realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequados a realização das atividades pedagógicas em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Poderá a oferta da educação integral, nas escolas, ser organizada por zoneamento (escolas próximas), de forma que, por exemplo, a educação infantil/pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental sejam oferecidos em uma escola e, os anos finais do ensino fundamental, em outra.

§ 2º - As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos da cidade, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente, entre outros.

§ 3º - Cada escola deve apresentar, a priori, condições para implantar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 4º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 5º - As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 6º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 7º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de

higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 8º - Compete a Coordenação Pedagógica primar pela articulação entre as atividades de ampliação da jornada escolar, para atendimento em tempo integral e os componentes curriculares obrigatórios previstos na Matriz Curricular.

CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º- O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas e máxima de 9 horas diárias.

§ 1º - O calendário escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observará o mínimo de 200 dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, totalizando no mínimo, 1.400 horas.

§ 2º - Os horários de entrada e saída poderão ser variáveis de acordo com cada instituição de ensino, desde que se cumpra a carga horária mínima por dia letivo, ou seja, sete horas diárias.

CAPÍTULO VIII DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10- A proposta educacional da escola com ampliação da jornada escolar, para atendimento em tempo integral, em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11- A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de

organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

- I. apresente os fins e os objetivos da educação integral na escola, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
- II. explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III. fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV. descreva a metodologia utilizada pela escola;
- V. aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação de desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- VI. indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, o Grêmio Estudantil e os pais ou responsáveis;
- VII. indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;
- VIII. apresente as disposições gerais.

§ 1º - É facultado à Secretaria Municipal de Educação apresentar regimento

escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação em tempo integral.

CAPÍTULO IX DO CURRÍCULO

Art. 12- O currículo da educação em tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes, conforme lista disposta no anexo desta resolução.

§ 1º - A organização do currículo de educação em tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento e os componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

CAPÍTULO X DA METODOLOGIA

Art. 13 - A educação integral propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma multidimensional, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento (cultura, arte, esporte e lazer, saúde, tecnologias, etc.), de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes

áreas do conhecimento.

§ 1º - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 2º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, comunidade e profissionais de apoio não específicos da educação que atendam às atividades diversificadas, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema: Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação Básica e escolas como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

§ 1º - Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Deve prever a realização de avaliações abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar, para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§ 3º - A recuperação deve primar pelo resgate das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.

CAPÍTULO XII DAS AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a escola que decidir por implantar a educação em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I. cabe à Secretaria Municipal de Educação, instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação, devendo, essa equipe, se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II. cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas, o contato com a comunidade escolar e a sociedade civil, por meio de palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral e divulgação pelos meios de comunicação;
- III. cabe às escolas, a definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
- IV. cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas, a viabilização da infraestrutura da escola, adequando o seu espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
- V. cabe à Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais das escolas de educação em tempo integral;
- VI. cabe à Secretaria Municipal de Educação e às escolas, o planejamento e a organização do monitoramento e da avaliação da educação integral.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONCELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAL - CEARÁ,
26 de junho de 2025.

Angela Maria Souza Silva
Angela Maria Souza Silva
Conselheira Presidente do CMEC

